

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 9.755, DE 2018

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre parcelamento e cobrança de multas de trânsito.

Autor: Deputado GOULART

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 9.755, de 2018, que chega ao exame desta Comissão, pretende alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para dispor sobre parcelamento e cobrança de multas de trânsito.

A alteração se dá pela adição de dois parágrafos ao art. 284 do CTB. O primeiro, para estabelecer que os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários terão a faculdade de parcelar as multas de trânsito previstas no Código, bem como implementar os meios de cobrança mais convenientes. O segundo, para dispor que o parcelamento das multas de trânsito, quando o veículo for registrado em unidade da federação diversa da infração, somente ocorrerá mediante convênio para parcelamento entre os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários.

A proposição foi distribuída para as comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania (RICD, art. 54). Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD, art. 24, II) e tem regime de tramitação ordinária (RICD, art. 151, III).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei submetido à análise desta comissão tem como objetivo central a desburocratização e a facilitação do pagamento das multas de trânsito pelos cidadãos, sem com isso descaracterizar ou enfraquecer o efeito educativo e sancionador de sua aplicação.

Como bem demonstrado pelo autor da proposição, a Constituição Federal determina, em seu art. 22, XI, que compete privativamente à União legislar sobre trânsito, razão pela qual o Supremo Tribunal Federal (STF) já julgou inconstitucional lei estadual que estipulava regras para o parcelamento de multas de trânsito.

Sobre o tema, convém mencionar a recente publicação da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) nº 736, de 5 de julho de 2018, que alterou a Resolução Contran nº 619, de 6 de setembro de 2016, para dispor justamente sobre o pagamento parcelado dessas multas.

A Resolução Contran nº 619/2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, passou a vigorar com o acréscimo do art. 25-A, com quinze parágrafos, merecendo destaque o seguinte excerto:

Art. 25-A Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito poderão firmar, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo.

§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito deverão solicitar autorização ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relacionados a veículos com cartões de débito ou crédito.

[...]

§ 9º A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do Cartão de Crédito pela Operadora de Cartão de Crédito libera o licenciamento do veículo e a respectiva emissão do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV.

[...]

§ 12 Ficam excluídos do parcelamento disposto neste artigo:

I - as multas inscritas em dívida ativa;

II - os parcelamentos inscritos em cobrança administrativa;

III - os veículos licenciados em outras Unidades da Federação;
e

IV - multas aplicadas por outros órgãos autuadores que não autorizam o parcelamento ou arrecadação por meio de cartões de crédito ou débito.

[...]

Nesse cenário, observa-se que o motivo que ensejou a elaboração do PL nº 9.755, de 2018, já se vê atendido pela regulamentação infralegal, que permite o parcelamento das multas nos moldes que especifica. Eventual aprovação deste projeto, portanto, viria a reforçar substancialmente a resolução expedida pelo Contran, a qual já produz efeitos benéficos ao público alvo.

Por essa razão, naquilo que compete a esta Comissão avaliar sobre o mérito da proposta, somos pela aprovação do PL nº 9.755, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator